



ESTADO DO ACRE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO  
GABINETE DA PREFEITA  
COORDENADORIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS E ATOS OFICIAIS

Ofício/COJUR/nº 1.230/2019

Rio Branco/AC, 17 de setembro de 2019.

À Sua Excelência  
**Vereador Antônio Moraes**  
Presidente da Câmara Municipal de Rio Branco

Excelentíssimo Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminhamos a Vossa Excelência, em anexo, o Projeto de Lei Complementar que **Altera a Lei Complementar nº 35, de 19 de dezembro de 2017, alterada pela Lei Complementar nº 51, de 27 de setembro de 2018**, bem como a mensagem governamental nº 16/2019, para apreciação e votação dessa Colenda Casa Legislativa, **em caráter de urgência urgentíssima**, conforme o disposto no artigo 39 da Lei Orgânica Municipal – LOM.

Atenciosamente,

**Socorro Neri**  
Prefeita de Rio Branco

**PROTOCOLO GERAL**

Processo / CMRB Nº 10268

Em: 18 / 09 / 19

Eugénia Amanceilly

Rua Rui Barbosa, 285 – Centro  
Rio Branco – AC – CEP 69.900-901  
Tel. +55 (68) 3212-7008/ 3212-7009



ESTADO DO ACRE  
PREFEITURA DE RIO BRANCO

## MENSAGEM GOVERNAMENTAL Nº 16/2019

**Senhor Presidente,**

**Senhoras Vereadoras,**

**Senhores Vereadores:**

Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências o Projeto de Lei Complementar que "**Altera a Lei Complementar nº 35, de 19 de dezembro de 2017, alterada pela Lei Complementar nº 51, de 27 de setembro de 2018**", que instituiu o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Servidores da Educação do Município de Rio Branco.

No compromisso de valorização das categorias de professores e servidores administrativos, do quadro efetivo da Secretaria Municipal de Educação – SEME, é que propomos o presente projeto de lei complementar objetivando a criação da Gratificação de Incentivo à Aprendizagem.

A Rede Municipal de Educação de Rio Branco, atende atualmente, cerca de 25 mil crianças, da creche ao 5º ano do Ensino Fundamental, que estão sob responsabilidade do Município de Rio Branco. São 86 unidades escolares do município e mais 17 funcionando em parceria (sendo 3 unidades conveniadas e 14 espaços comunitários).

Em números atualizados, são 10.088 crianças matriculadas na pré-escola, a taxa de cobertura em pré-escola segue em escala crescente desde 2012, com 83,3% de atendimento. Além disso temos 4.995 crianças matriculadas em creches, com a 2ª melhor taxa de cobertura das capitais da região Norte, 18%. E fechando esses investimentos, temos 8.888 crianças matriculadas no Ensino Fundamental I.

Esses investimentos são refletidos em indicadores positivos. Rio Branco possui nota 6,5 no IDEB, alcançando o 3º lugar no ranking entre as capitais brasileiras (2017). Da mesma forma, possui nota 4,9 no IOEB, alcançando também o 3º lugar no ranking entre as capitais (2017).

Sem dúvida esses resultados não poderiam ser alcançados caso não tivéssemos investido na qualificação e valorização dos profissionais do magistério e servidores administrativos da Educação. Essa valorização passou, tanto pela aprovação do PCCR da Educação, quanto pela contratação de servidores efetivos no último concurso público (2016).

Esses avanços com recursos próprios que estão sendo reduzidos de áreas administrativas e aplicados em atividades fim, refletem o compromisso da gestão com a Educação.

O presente Projeto de Lei Complementar alinha-se a esse compromisso com a Educação, pois objetiva criar a Gratificação de Incentivo à Aprendizagem, como verba permanente, em que o valor Global do Prêmio de Qualidade da Aprendizagem-PEQ, apurado no exercício de 2018, seja convertido na Gratificação de Incentivo à Aprendizagem, passando a compor, no exercício de 2020, a remuneração dos profissionais do magistério e dos servidores administrativos do quadro efetivo da Secretaria Municipal de Educação, em efetivo exercício.

O valor da Gratificação de Incentivo à Aprendizagem, corresponderá à divisão dos valores do Prêmio de Qualidade da Aprendizagem-PEQ, aferidos no exercício de 2018, pelos respectivos quantitativos de profissionais do magistério e dos servidores administrativos do quadro efetivo da Secretaria Municipal de Educação, em efetivo exercício no ano de 2020.

A Gratificação de Incentivo à Aprendizagem, será considerada no cálculo da base contributiva mensal do servidor, integrará os proventos de aposentadoria, desde que decorridos 05 (cinco) anos de efetiva contribuição ao RPPS, e será paga mensalmente, inclusive, por ocasião do pagamento da gratificação natalina.

Insta ressaltar, que o valor global apurado na avaliação do Prêmio de Qualidade da Aprendizagem-PEQ, referente ao exercício de 2018, será pago no exercício de 2019, na forma regulamentada por Decreto do Poder Executivo Municipal, que estabelece os critérios para o recebimento e a forma de pagamento do PEQ.



Esclareço que a necessidade de alteração da lei dá-se em relação a incongruência existente entre os art. 25 e art. 49. Sendo assim, conforme o art. 2º do projeto de lei em apreço, são propostas revogações afim de evitar qualquer divergência legislativa.

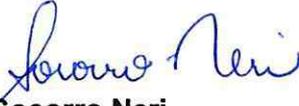
Ressalto que, conforme a Análise de Impacto Orçamentário-Financeiro, elaborado pela Secretaria Municipal de Planejamento e Secretaria Municipal de Finanças, de acordo com as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, não haverá comprometimento da sustentabilidade fiscal e orçamentária do Município de Rio Branco.

Estes, Senhores(as) Vereadores(as), são os argumentos que justificam o encaminhamento deste Projeto de Lei Complementar, de extrema relevância para o nosso Município, e que ora submetemos à elevada consideração de Vossas Excelências.

Ante o exposto, espero e confio que esta proposição seja aprovada por unanimidade dos membros dessa Ilustre Casa de Leis, uma vez que há concordância entre a Gestão Municipal e o Comando Sindical, ao mesmo tempo reitero a Vossa Excelência e seus nobres pares, os meus protestos de admiração e apreço.

Atenciosamente,

Rio Branco-AC, 17 de setembro de 2019.

  
**Socorro Neri**  
Prefeita de Rio Branco



ESTADO DO ACRE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO  
Secretaria Municipal de Finanças - SEFIN  
Secretaria Municipal de Planejamento - SEPLAN

## **ANÁLISE DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO - AIOF**

**Assunto:** O presente documento dispõe sobre a análise de impacto orçamentário-financeiro do Projeto de Lei Complementar que "**Altera a Lei Complementar nº 35, de 19 de dezembro de 2017, alterada pela Lei Complementar nº 51, de 27 de setembro de 2018**".

### **1. Informações gerais do PLC**

A gestão municipal tem efetivado uma política de valorização dos servidores, desenvolvendo ações que contemplam tanto a implantação do Plano de Cargos e Carreiras e Remunerações - PCCR, capacitação, ampliação do quadro de pessoal permanente, dentre outras, reafirmando o compromisso da valorização dos servidores públicos municipais.

Não obstante um cenário recorrente de recessão econômica, a atual gestão tem cumprido os pactos estabelecidos, e mantido o diálogo aberto com suas representações sindicais, dentro das condições possíveis de serem honradas e que não acarretem prejuízos futuros.

Nesse sentido, a Lei Complementar nº 35, de 19 de dezembro de 2017, que instituiu o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores da Educação Pública do Município de Rio Branco, ratificou esse diálogo institucional, que foi um compromisso assumido no Plano de Governo, dando continuidade ao processo constante de valorização das categorias profissionais, tendo como parâmetro o atual Plano de Carreira, sempre com foco na

 1 



responsabilidade fiscal e na garantia de equilíbrio das contas públicas.

O Projeto de Lei Complementar ora analisado, visa realizar alteração na Lei Complementar nº 35, de 19 de dezembro de 2017, que institui o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores da Educação Pública do Município de Rio Branco, objetivando criar a Gratificação de Incentivo à Aprendizagem para os profissionais do magistério e servidores administrativos, do quadro efetivo da Secretaria Municipal de Educação - SEME

O presente parecer irá analisar o impacto orçamentário-financeiro da ampliação da despesa de pessoal aqui proposta, de forma a entender se haverá comprometimento da sustentabilidade fiscal e orçamentária do Município. Deve-se frisar que, conforme parecer exarado no Processo SAJ/PGM nº 2019.02.001650, existe adequação jurídica da referida proposta.

### **1. Estimativa de impacto orçamentário-financeiro do Projeto de Lei Complementar**

A Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000) desde a sua edição, regulamenta as despesas com pessoal, conforme a previsão constante no artigo 169 da Constituição Federal, que dispõe: "a despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar".



ESTADO DO ACRE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO  
Secretaria Municipal de Finanças - SEFIN  
Secretaria Municipal de Planejamento - SEPLAN

A partir da LRF, as despesas de pessoal são condicionadas a outros requisitos além daqueles que a Constituição já impunha. Sua realização passa a exigir uma estimativa de impacto orçamentário e a comprovação de que seu gasto não afetará as metas de resultados fiscais, bem como a demonstração da sua adequação à lei orçamentária e compatibilidade com o plano plurianual e lei de diretrizes orçamentárias.

Nesse ponto, a despesa total com pessoal do Município de Rio Branco, segundo dados do RGF do 1º quadrimestre, é de **R\$ 369.293.133,17**, o que representa 45,94% sobre a Receita Corrente Líquida do Município, que é de **R\$ 803.918.912,18**, bem abaixo do limite prudencial (51%) definido no § único, art. 22 da LRF, bem como do limite máximo (54%), definido nos incisos I, II e III, art. 20 da LRF.

**Tabela 01-** Projeção da Receita Corrente Líquida - RCL e Despesa Total com Pessoal - DTP

DTP (R\$) / ANO	2017	2018	2019	2020
	313.037.008,16	365.256.947,02	369.293.133,17	382.632.568,37
RCL (R\$) / ANO	2017	2018	2019	2020
	709.264.779,41	819.831.945,41	803.918.912,18	803.918.912,18
% SOBRE A RCL	44,14	44,55	45,94	47,60

A tabela 01 que resume uma projeção da Receita Corrente Líquida - RCL e Despesa Total com Pessoal - DTP, possibilita afirmarmos que o Município de Rio Branco vem mantendo bem aquém dos limites Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF), Prudencial (§ único, art. 22 da LRF) e de



ESTADO DO ACRE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO  
Secretaria Municipal de Finanças - SEFIN  
Secretaria Municipal de Planejamento - SEPLAN

Alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF) definidos na norma fiscal.

Noutro ponto, conforme informações disponibilizadas pela Secretaria Municipal de Educação, temos os seguintes valores, já considerando a previsão de ampliação da despesa:

**Tabela 02-** Projeção do acréscimo na Despesa

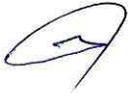
Despesa (R\$)	2019	2020
PEQ - Professores e Administrativos	2.844.721,60	-----
Gratificação de Incentivo à Aprendizagem	-----	2.844.721,60

Conforme a informação disponibilizada, muito embora o PLC crie vantagem pecuniária de natureza permanente para os servidores, decorrendo a maior parte da despesa do orçamento já utilizado para pagamento do Prêmio de Qualidade da Aprendizagem-PEQ, a partir de 2020 não haverá para criação da Gratificação de Incentivo à Aprendizagem.

Ainda em relação ao impacto orçamentário e financeiro da despesa proposta, prevê-se os seguintes dispêndios financeiros, para os exercícios subsequentes.

**Tabela 03-** Dispêndios para os exercícios subsequentes da Despesa

Despesa (R\$)	2019	2020	2021	2022
PEQ - Professores e Administrativos	2.844.721,60	-----	-----	-----
Gratificação de Incentivo à Aprendizagem	-----	2.844.721,60	2.844.721,60	2.844.721,60

  
4 



### **1.1. Adequação à Lei Orçamentária Anual e Lei de Diretrizes Orçamentárias 2019**

As despesas previstas no Projeto de Lei em análise devem guardar adequação aos instrumentos legais de planejamento, quais sejam o Plano Plurianual - PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e a Lei Orçamentaria Anual - LOA.

Nesse ponto, como o início da despesa se dará em 2020, existe previsão na Lei Complementar nº 59/2018, que dispõe sobre o Plano Plurianual 2018-2021 (revisão 2019, especificamente no Programa nº 0503 - Políticas para o Servidor, que tem por objetivo modernizar a gestão pública com vistas à efetivação dos serviços com transparência, participação, responsabilidade fiscal e social, bem como no Programa nº 0201 - Criança na Escola.

Na Lei Complementar nº 69, de 22 de julho de 2019 (LDO 2020), que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2020, existe adequação nas despesas aqui previstas no Programa nº 0503 - Políticas para o Servidor bem como no Programa nº 0201 - Criança na Escola.

O Projeto de Lei Orçamentária Anual - PLOA 2020 conterà a autorização da referida despesa, conforme especifica o art. 2º do Projeto de Lei "as despesas resultantes da aplicação desta lei correrão a conta das dotações consignadas no Orçamento da Secretaria Municipal de Educação - SEME".

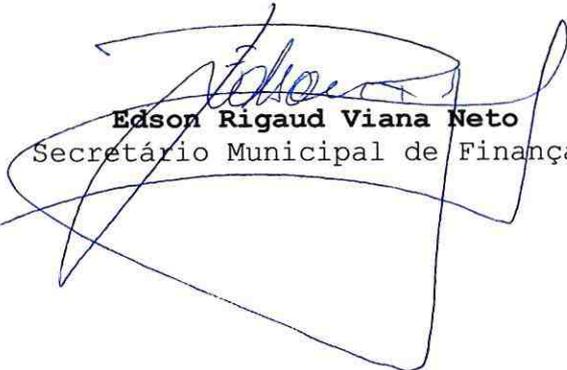


## Conclusão

Desta forma, o Projeto de Lei em questão, que "Altera a Lei Complementar n° 35, de 19 de dezembro de 2017, alterada pela Lei Complementar n° 51, de 27 de setembro de 2018", atende o que estabelece a LRF em seu art. 16 quanto a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesas, possuindo o Município de Rio Branco as condições fiscal, orçamentária e financeira para efetivar as recomposições salariais previstas no Projeto de Lei.

É a nossa análise, s.m.j.

Rio Branco/AC, 17 de setembro de 2019.



Edson Rigaud Viana Neto

Secretário Municipal de Finanças



Maria Janete S. dos Santos

Secretária Municipal de Planejamento



**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 13 DE 17 DE SETEMBRO DE 2019**

**“Altera a Lei Complementar nº 35, de 19 de dezembro de 2017, alterada pela Lei Complementar nº 51, de 27 de setembro de 2018.”**

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO-ACRE**, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Rio Branco aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** Fica acrescida alínea “i” ao inciso I ao art. 23, o art. 25-A e o art. 49-A na Lei Complementar 35, de 19 de dezembro de 2017.

**“Art. 23. ...**

**I –**

**i) Gratificação de Incentivo à Aprendizagem.**

**Art. 25-A.** O valor Global do Prêmio de Qualidade da Aprendizagem-PEQ, apurado no exercício de 2018, será convertido na Gratificação de Incentivo à Aprendizagem, passando a compor, no exercício de 2020, a remuneração dos profissionais do magistério e dos servidores administrativos do quadro efetivo da Secretaria Municipal de Educação, em efetivo exercício.

**§ 1º** O valor da Gratificação de Incentivo à Aprendizagem corresponderá à divisão dos valores do Prêmio de Qualidade da Aprendizagem-PEQ, aferidos no exercício de 2018, pelos respectivos quantitativos de profissionais do magistério e dos servidores administrativos do quadro efetivo da Secretaria Municipal de Educação, em efetivo exercício no ano de 2020.



ESTADO DO ACRE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

§ 2º A Gratificação de Incentivo à Aprendizagem será paga mensalmente, inclusive, por ocasião do pagamento da gratificação natalina.

§ 3º A Gratificação de Incentivo à Aprendizagem de que trata este artigo será considerada no cálculo da base contributiva mensal do servidor para o Regime Próprio de Previdência e integrará os proventos de aposentadoria, desde que decorridos, no mínimo, 05 (cinco) anos de efetiva contribuição ao RPPS.

§ 4º A vantagem prevista no *caput* deste artigo somente será corrigida, observados os mesmos percentuais e data de lei municipal que conceder reajuste geral aos servidores efetivos.

**Art. 49-A.** O valor global apurado na avaliação do Prêmio de Qualidade da Aprendizagem-PEQ, referente ao exercício de 2018, será pago no exercício de 2019, na forma regulamentada por Decreto do Poder Executivo Municipal. ”

**Art. 2º** Fica revogada a alínea “m” do inciso II do art. 23, o art. 25, o art. 49 e o Anexo IX, todos da Lei Complementar nº 35, de 19 de dezembro de 2017.

**Art. 3º** As despesas resultantes da aplicação desta lei ocorrerão a conta das dotações consignadas no Orçamento da Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 4º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco – Acre, 17 de setembro de 2019, 131º da República, 117º do Tratado de Petrópolis, 58º do Estado do Acre e 136º do Município de Rio Branco.

**Socorro Neri**  
Prefeita de Rio Branco